



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Vereador Eliel Júnior

Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 19/09/19
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

Rejeitada

APROVADO EM:	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR <i>maioria</i> DE VOTOS:	10 X 9
CÂMARA MUNICIPAL EM:	19/09/2019
PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>
1º SECRETÁRIO (A):	<i>[Assinatura]</i>
2º SECRETÁRIO (A):	<i>[Assinatura]</i>

“Modifica o Artigo 2º do referido projeto de Lei de autoria do vereador **José Maria Martins dos Santos** que, “Estabelece normas para prestação de serviços funerários no município e dá outras providências”.

- Passa o Artigo 2º do referido projeto de lei a vigorar com a seguinte redação.

~~Art. 2º. As empresas funerárias interessadas em atuar no ramo deverão obter alvará de funcionamento junto ao órgão competente deste município, mediante procedimento administrativo próprio obedecendo à correlação de 01 (uma) empresa para cada grupo de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, ou proporção, instruído com requerimento, recolhimento da taxa de localização, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, vistoria do local pela Divisão de Vigilância Sanitária e de Postura, além do título de domínio do imóvel, contrato de locação ou outro documento equivalente.~~

Art. 2º. As empresas funerárias interessadas em atuar no ramo deverão obter alvará de funcionamento junto ao órgão competente deste município, mediante procedimento administrativo próprio, instruído com requerimento, recolhimento da taxa de localização, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, vistoria do local pela Divisão de Vigilância Sanitária e de Postura, além do título de domínio do imóvel, contrato de locação ou outro documento equivalente.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

[Assinatura]
Elie Flores Roriz Júnior
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Presidência
Comissões Técnicas

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Autor: **Eliel Flores Roriz Júnior**

Relator:

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública a Emenda Modificativa que, "**Modifica o Artigo 2º do projeto de lei que, "Estabelece normas para prestação de serviços funerários no município e dá outras providências."**

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no artigo 102 inciso I do Regimento Interno.

II – Conclusão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública em reunião realizada em 26 de setembro de 2019, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição.

Sala das Comissões Técnicas, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
VICE-PRESIDENTE

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
MEMBRO

JOSÉ PAULO DOS REIS
MEMBRO

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
MEMBRO